

**APÊNDICE V: RELAÇÃO ATUALIZADA DE NORMAS JURÍDICAS RELACIONADAS AO
CONTEXTO DO PACUERA DA UHE ITÁ**

RELAÇÃO ATUALIZADA DE NORMAS JURÍDICAS RELACIONADAS AO CONTEXTO DO PACUERA DA UHE DE ITÁ POR ORDEM CRONOLÓGICA

NORMATIVA	EMENTA
Legislação Federal	
Decreto Federal nº. 24.643 de 10 julho de 1934	Institui o Código de Águas.
Decreto-Lei nº. 9.760/1946	Dispõe sobre os imóveis bens da União.
Lei Federal nº. 3.924/1961	Dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Lei Federal nº. 4.504/1964	Dispõe sobre o Estatuto da Terra Parcialmente Alterada parcialmente pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 2001 e pela Lei Federal nº. 11.443/2007.
Lei Federal nº. 4.717/1965	Regula a Ação Popular.
Decreto Federal nº. 59.428 de 27 de outubro de 1966	Regulamenta dispositivos do Estatuto da Terra.
Lei Federal nº. 5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna. Parcialmente alterada pela Lei Federal nº. 9.985/2000 que revogou o artigo 5º da referida Lei que dispunha sobre criação de reservas biológicas e parques de caça.
Decreto-Lei nº. 221 de 28 de fevereiro de 1967	Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca. Revogado parcialmente pela Lei Federal nº. 11.959/2009 que revogou os artigos 1º a 5º; 7º a 18; 20 a 28; 30 a 50; 53 a 92 e 94 a 99 do referido Decreto-Lei.
Lei Federal nº 5.868/1972	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências.
Lei Federal nº. 6.513/1977	Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Federal nº. 6.766/1979	Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Parcialmente alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007 (art. 2º. §5º 7º e 8º; pela lei Federal nº. 10.932/2004 (art. 4º, III e IV §3º), pela Lei Federal nº. 13.465/2017 (art. 4º. §4º e art. 36-A), pela Lei Federal nº. 12.608/2012 (art. 12, §1º, §2º e §3º).
Instrução Normativa INCRA nº. 17-b de 22 de dezembro de 1980	Dispõe sobre parcelamento de imóveis rurais.
Lei Federal nº. 6.938/1981	Institui a Política Nacional do Meio Ambiente. Alterada pela Lei Federal nº. 12.856/2013 (art. 6º, IV), pela Lei Federal nº. 11.284/2006 (art. 8º, XIII e art. 17-G, §2º), pela Lei Federal nº. 12.651/2012 (art. 9º-A, 9º-B, 9º-C), pela Lei Complementar nº 140/2011 (art. 10, art. 11, §1º e 2º).
Lei Federal nº. 7.347/1985	Disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Alterada pela Lei Federal nº. 11.448/2007 (art. 5º), pela Lei Federal nº. 12.288/2010 (art.13, §2º), Lei Federal nº. 12.529/2011 (art. 1º), pela Lei Federal nº. 12.966/2014 (art. 1º, VII) pela Lei Federal nº. 13.004/2014 (art. 1º, 4º, 5º).
Lei Federal nº. 7.565/1986	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Alterada pela Lei Federal nº. 13.097/2015 (art. 36, §1º, art. 36-A), pela Lei Federal nº. 13.319/2016 (art. 38-A e 156), Pela Lei Federal nº. 13.133/2015 (art. 44, §6º e 7º).
Resolução CONAMA nº. 001 de 23 de janeiro de 1986	Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.
Resolução CONAMA nº. 006 de 24 de janeiro de 1986	Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento.
Resolução CONAMA nº. 09 de 3 de dezembro de 1987	Dispõe sobre a questão de audiências Públicas.

NORMATIVA	EMENTA
Constituição Federal de 1988	Artigos 5º, XIII, 20, 23, 24, 30, 182, §2º, 184, 185, 186, 225.
Lei Federal nº. 7.652/1988	Dispõe sobre o registro da propriedade marítima.
Resolução CONAMA nº. 01 de 13 de junho de 1988	Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental.
Resolução CONAMA nº. 05 de 15 de junho de 1988	Dispõe sobre o licenciamento de obras de saneamento básico.
Decreto Federal nº. 99.274 de 6 de junho de 1990	Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº. 6.938/1981. Alterado pelo Decreto Federal 6.792/2009 (art. 3º, IV, art. 4º, art. 6º-A, 6-B, art. 8º, §2º).
Lei Federal nº. 8.171/1991	Dispõe sobre a Política Agrícola. Alterada pela Lei Federal nº. 13.158/2015 (art. 48, VII e VIII e 103, IV e V). Pela Lei Federal nº. 11.775/2008 (art. 48, §1º e 2º, art. 49, §1º e 2º). Pela Lei Federal nº. 12.058/2009 (art. 59; art. 65 § único; art. 65-A, I, II e III, art. 65-B, art. 65-C e art. 66-A).
Resolução CONAMA nº. 05 de 5 de agosto de 1993	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários. Alterada pela Resolução nº 358, de 2005.
Lei Federal nº. 9.433/1997	Dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Alterada pela Lei Federal nº. 13.501/2007 (art. 2º,I), pela Lei Federal nº. 12.334/2010 (art. 35, XI, XII, XIII), pela Lei Federal nº. 10.881/2004 (art. 51).
Resolução CONAMA nº. 237 de 22 de dezembro de 1997	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.
Decreto Federal nº. 2.119 de 13 de janeiro de 1997	Dispõe sobre o programa piloto de proteção das florestas tropicais do Brasil.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Federal nº. 9.605/1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Alterada pela Lei Federal nº. 13.052/2014 (art. 25, § 1º a 5º), Pela Lei Federal nº 11.428/2006 (art. 38-A), Pela Lei Federal nº. 11.284/2006 (art. 50-A e art. 69-A), Pela Lei Federal nº. 12.305/2010 (art. 56, §1º), pela Lei Federal nº. 12.408/2011 (art. 65), pela Lei Federal nº. 12.970/2014 (art. 88-A a R; revogação dos art. 91 e 92).
Lei Federal nº. 9.636/1998	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.
Decreto Federal nº. 2.596 de 18 de maio de 1998	Regulamenta a Lei Federal nº. 9.537/1997 que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário.
Decreto Federal nº. 2.661/1998	Estabelece normas de precaução relativas ao emprego de fogo em práticas agropastoris e florestais.
Portaria IBAMA nº. 145-N de 29 de outubro de 1998	Estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais.
Lei Federal nº. 9.795/1999	Dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA.
Lei Federal nº. 9.984/2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas– ANA.
Lei Federal nº. 9.985/2000.	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.
Resolução CONAMA nº. 274/2000	Revisa os critérios de Balneabilidade em Águas Brasileiras.
Lei Federal nº. 10.257/2001	Regulamenta os Artigos 182 e 183 da CF/1988 e estabelece diretrizes gerais da Política Urbana. (Estatuto da Cidade).
Resolução CONAMA nº. 275/2001	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos para a coleta seletiva.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Federal nº. 10.406/2002	Institui o Código Civil.
Decreto Federal nº. 4.281/2002	Regulamenta a Lei Federal nº 9.795/1999 que dispõe sobre a Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA.
Decreto Federal nº. 4.339/2002	Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.
Decreto Federal nº. 4.340/2002	Regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
Resolução CONAMA nº. 302/2002	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
Resolução CONAMA nº. 303/2002	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Resolução CONAMA nº. 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Alterada pelas Resoluções CONAMA nº. 348/2004; nº. 431/2011 e nº. 448/2012.
Lei Federal nº. 10.650/2003	Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.
Lei Federal nº. 10.831/2003	Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.
Decreto Federal nº. 4.895 de 25 de novembro de 2003	Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.
Instrução Normativa Ministério do Meio Ambiente nº. 03/2003	Institui a Lista das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção.

NORMATIVA	EMENTA
Portaria nº. 101 DPC de 16 de dezembro de 2003 da Diretoria de Portos e Costa da Marinha do Brasil	Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas” – NORMAM-03/DPC.
Portaria nº. 109 DPC de 16 de dezembro de 2003 da Diretoria de Portos e Costa da Marinha do Brasil	Aprova as Normas da Autoridade Marítima para obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras. NORMAN 11/DPC.
Instrução Normativa Interministerial nº. 6 de 31 de maio de 2004	Estabelecendo normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.
Decreto Federal nº. 5.440/2005	Estabelece Definições e Procedimentos sobre a Qualidade da Água e Mecanismos para a Divulgação de Informação ao Consumidor.
Resolução CONAMA nº. 362/2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Resolução CONAMA nº. 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências.
Instrução Normativa Interministerial nº. 7 de 28 de abril de 2005	Estabelece diretrizes para implantação de parques e áreas aquícolas.
Lei Federal nº. 11.428/2006	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
Resolução CONAMA nº. 369/2006	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.
Lei Federal nº. 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.

NORMATIVA	EMENTA
Instrução Normativa IBAMA nº. 146/2007	Estabelece critérios e padroniza os procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre.
Resolução CONAMA nº. 388/2007	Dispõe sobre a convalidação das Resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica.
Instrução Normativa Ministério do Meio Ambiente nº. 06/2008	Institui a Lista das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.
Decreto Federal nº. 6.514/2008	Regulamenta a Lei Federal nº. 9.605/1998 (Crimes Ambientais e infrações administrativas).
Decreto Federal nº. 6.660/2008	Regulamenta dispositivos da Lei nº. 11.428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
Instrução Normativa IBAMA nº 184 de 17 de julho 2008	Estabelece no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal.
Lei Federal nº. 11.959/2009	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº. 413/2009	Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura. Alterada pela Resolução 459/2013.
Resolução CONAMA nº. 420/2009	Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
Instrução Normativa MMA nº. 05/2009	Dispõe sobre os procedimentos metodológicos para a restauração e recuperação da área de preservação permanente e reserva legal.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Federal nº. 12.334/2010	Institui a Política Nacional de Segurança em Barragens.
Lei Federal nº. 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Decreto Federal n. 7.404/2010	Regulamenta a Lei Federal nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Resolução CONAMA nº. 422/2010	Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei n. 9.795/99.
Instrução Normativa MMA nº. 01/2010	Publica as listas das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES.
Lei Complementar Federal nº. 140/2011	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
Lei Federal nº. 12.527/2011	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
Resolução CONAMA nº. 429/2011	Dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APPs.
Resolução CONAMA nº. 430/2011	Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357/05.
Resolução CONAMA nº. 430/2011	Dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores, alterando parcialmente e complementando a Resolução nº. 357/2005.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Federal nº. 12.651/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. (Novo Código Florestal).
Decreto Federal nº. 7.830/2012	Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.
Instrução Normativa do IBAMA Nº 02, de 27 de março de 2012	Estabelece as bases técnicas para orientar e regular a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos programas e projetos de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo IBAMA.
Lei Federal nº. 12.805/2013	Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.
Portaria MMA nº. 444/2014	Reconhece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção.
Portaria MMA nº. 445/2014	Reconhece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos.
Instrução Normativa MMA nº. 02/2015	Dispõe sobre a supressão de vegetação e a captura, o transporte, o armazenamento, a guarda e o manejo de espécimes da fauna que envolvam espécies constantes das Listas Nacionais Oficiais de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção.
Instrução Normativa nº. 2 de 27 de julho de 2018 do Ministério do Orçamento e Gestão/Secretaria do Patrimônio da União.	Dispõe sobre os conceitos e os critérios para identificação das áreas de domínio da União, de gestão da SPU, relacionadas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 20 da Constituição Federal.

NORMATIVA	EMENTA
Legislação Estadual – Santa Catarina	
Lei Estadual nº. 9.748/1994	Dispõe sobre a Política Estadual dos Recursos Hídricos. Alterada parcialmente pela Lei Estadual nº. 16.940/2016 (art. 33, III, V, IX e parágrafo único).
Lei Estadual nº. 13.558/2005	Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e estabelece outras providências.
Lei Estadual nº. 13.558/2005	Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental.
Lei Estadual nº. 13.683/2006	Dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção.
Decreto Estadual nº. 4.778/2006	Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, de que trata a Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e estabelece outras providências.
Resolução CONSEMA nº. 01/2006	Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. (Redação dada pela Resolução nº 13, de 2012).
Lei Estadual nº. 14.601/2008	Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências.
Lei Estadual nº. 14.652/2009	Institui a avaliação integrada da bacia hidrográfica para fins de licenciamento ambiental e estabelece outras providências.
Lei Estadual nº. 14.675/2009	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Estadual nº. 15.133/2010	Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais e regulamenta o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais no Estado de Santa Catarina, instituído pela Lei nº 14.675, de 2009, e estabelece outras providências.
Decreto Estadual nº. 3.094/2010	Disciplina o cadastramento ambiental das atividades não licenciáveis, mas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental.
Decreto Estadual nº. 2.954/2010	Disciplina o procedimento administrativo de fiscalização ambiental dos órgãos executores do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SEMA e institui o Comitê de Julgamento - CJ e o Comitê Central de Julgamento - CCJ.
Decreto Estadual nº. 2.955/2010	Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental a ser seguido pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA.
Resolução CONSEMA nº. 10/2010	Lista as ações e atividades consideradas de baixo impacto ambiental, para fins de autorização ambiental pelos órgãos ambientais competentes, no Estado de Santa Catarina, quando executadas em Área de Preservação Permanente - APP.
Lei Estadual nº. 15.736/2012	Dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.
Resolução CONSEMA nº. 08/2012	Reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina
Resolução CONSEMA nº. 002/2014	Reconhece a Lista Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.
Resolução CONSEMA nº. 002/2014	Reconhece a Lista Oficial das Espécies da Flora Ameaçada de Extinção no Estado de Santa Catarina e dá outras providências

NORMATIVA	EMENTA
Resolução CONSEMA nº. 98/2017	Estabelece procedimentos para licenciamento ambiental, define os estudos ambientais, considerados os de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento, e aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina.
Resolução CONSEMA nº. 99/2017	Aprova, nos termos da alínea a, do inciso XIV, do art. 9º da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, listagem das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e estabelece outras providências.
Resolução CONSEMA nº. 117/2017	Estabelece critérios gerais para exercício do licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local em todo o Estado de Santa Catarina.
Legislação Estadual – Rio Grande do Sul	
Lei Estadual nº. 7.488/1981	Dispõe sobre a Proteção do Meio Ambiente e controle da poluição.
Lei Estadual nº. 8.108/1985	Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico.
Lei Estadual nº. 7.989/1985	Declara proteção de remanescentes florestais no Estado do Rio Grande do Sul.
Lei Estadual nº. 8.676/1988	Determina obrigatoriedade de demarcação de áreas de pesca, lazer ou recreação nos municípios com orla marítima, lacustre ou fluvial. Alterada pela Lei Estadual nº. 13.660/2011 (art. 1º, §1º, 3º, 4º e 5º), pela Lei Estadual nº. 14.285/2013 (art. 1º. §2º, art. 2º).
Lei Estadual nº. 9.077/1990	Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM. Alterada pela Lei Estadual nº. 13.914/2012 (art. 2º, §2º).

NORMATIVA	EMENTA
Lei Estadual nº. 9.519/1992	Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul. Revogada parcialmente pela Lei Estadual nº. 14.961/2016 (art. 3º, II, V, IX, XI, XIII, XIV; art. 16,17,18, 20,21, 45, 49 a 52), alterada pela Lei Estadual nº. 12.115/2004 (art. 13,§4º, art. 42, V e XI), pela Lei Estadual nº. 13.931/2012 (art. 28).
Lei Estadual nº. 10.116/1994	Institui a Lei de Desenvolvimento Urbano.
Lei Estadual nº. 10.164/1994	Dispõe sobre a definição da pesca artesanal no território do Rio Grande do Sul.
Lei Estadual nº. 10.330/1994	Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual nº. 10.350/1994	Dispõe sobre o Sistema Estadual dos Recursos Hídricos.
Decreto Estadual nº. 37.033/1996	Regulamenta a outorga do direito de uso da água no Estado do Rio Grande do Sul, prevista nos artigos 29, 30 e 31 da Lei 10.350/1994.
Lei Estadual nº. 11.520/2000	Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
Lei Estadual nº. 11.730/2002	Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental, e complementa a Lei Federal n. 9.795/99, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
Lei Estadual nº. 11.877/2002	Dispõe sobre a imposição e gradação da penalidade ambiental e dá outras providências.
Resolução CONSEMA nº. 119/2006	Regulamenta o controle da vegetação urbana através de “capina química” e dá outras providências.
Lei Estadual nº. 14.328/2013	Institui a Política Estadual de Irrigação do Rio Grande do Sul, o Plano Diretor de Irrigação no Contexto dos Usos Múltiplos da água, o Conselho Gestor da Política Estadual de Irrigação e o Fundo Estadual de Irrigação.

NORMATIVA	EMENTA
Portaria SEMA nº. 79 de 31 de outubro de 2013	Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências.
Instrução Normativa SEMA nº. 03 de 29 de setembro de 2014	Institui e normatiza a criação e conservação de meliponeos nativos (abelhas sem ferrão), no Estado do Rio Grande do Sul.
Instrução Normativa SEMA nº. 04 de 11 de novembro de 2014	Estabelece o ordenamento e controle das atividades que envolvem a criação de espécies de peixes exóticos invasores.
Resolução CONSEMA nº. 314/2016	Define outras atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em que permitidas a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.
Instrução Normativa SEAPI nº. 5 de 23 de junho de 2017	<i>Institui e normatiza a regulamentação do transporte viário de abelhas no Estado do Rio Grande do Sul.</i>
Resolução CONSEMA nº. 372/2018	Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental. Alterada pela Resolução CONSEMA nº 375/2018.
Legislação Municipal - Santa Catarina	
Município de Alto Bela Vista-SC	
Lei Orgânica do Município de Alto Bela Vista-SC	
Lei Complementar nº. 49/2012	Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Complementar nº. 50/2012	Institui a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.
Lei Ordinária nº. 674/2015	Estabelece procedimentos legais para a concessão de incentivos à instalação de empreendimentos de grande porte em Alto Bela Vista.
Lei Complementar nº. 83/2017	Institui o serviço de licenciamento ambiental de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cria a taxa de licenciamento ambiental do Município de Alto Bela Vista.
Lei Ordinária nº. 716/2017	Delega ao Consórcio Lambari o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal - LAM e dá outras providências.
Lei Ordinária nº. 714/2017	Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Município de Arabutã-SC	
Lei Orgânica do Município de Arabutã-SC	
Lei Municipal nº. 872/2006	Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Lei Complementar nº. 135/2013	Institui o Plano Diretor Municipal.
Lei Complementar nº. 141/2013	Dispõe sobre o uso e ocupação do solo.
Decreto nº. 1.704/2015	Constitui o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM

NORMATIVA	EMENTA
Lei Complementar nº. 180/2016	Institui o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Arabutã e dá outras providências.
Lei Complementar nº. 181/2016	Delega ao Consórcio Lambari o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal - LAM e dá outras providências.
Município de Concórdia-SC	
Lei Orgânica do Município de Concórdia-SC	
Lei Complementar nº. 614/2011	Institui a revisão do Plano Diretor Municipal de Concórdia.
Lei Complementar nº. 717/2016	Institui a revisão do Plano Diretor Municipal Rural de Concórdia.
Lei Complementar nº. 725/2016	Institui o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Concórdia, e dá outras providências.
Lei Complementar nº. 726/2016	Delega ao Consórcio Lambari, o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos, que causem ou possam causar impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal - LAM, e dá outras providências.
Lei Ordinária nº. 4.920/2016	Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA
Município de Ipira-SC	
Lei Orgânica do Município de Ipira-SC	

NORMATIVA	EMENTA
Lei Complementar nº. 147/2013	Institui o Plano Diretor Municipal.
Lei Complementar nº. 150/2014	Dispõe sobre o uso e ocupação do solo.
Lei Ordinária nº. 1.175/2016	Institui o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Ipira.
Lei Ordinária nº. 1.176/2016	Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.
Lei Ordinária nº. 1.178/2016	Delega ao Consórcio Lambari o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM.
Município de Itá-SC	
Lei Orgânica do Município de Itá-SC	
Lei Complementar nº. 45/2008	Dispõe sobre normas relativas ao Plano Diretor do Município de Itá.
Lei Complementar nº. 129/2016	Institui o serviço de licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, cria a taxa de licenciamento ambiental no âmbito do município de Itá.
Lei Complementar nº. 130/2016	Delega ao Consórcio Lambari o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal - LAM; dá outras providências.
Lei Ordinária nº. 2.477/2016	Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

NORMATIVA	EMENTA
Município de Peritiba-SC	
Lei Orgânica do Município de Peritiba-SC	
Lei Ordinária nº. 2.091/2016	Institui o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Peritiba, e dá outras providências.
Lei Ordinária nº. 2.094/2016	Delega ao Consórcio Lambari, o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos, que causem ou possam causar impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal - LAM, e dá outras providências.
Lei Complementar nº. 67/2017	Institui o Plano Diretor Municipal.
Lei Complementar nº. 70/2017	Dispõe sobre o uso e ocupação do solo.
Município de Piratuba-SC	
Lei Orgânica do Município de Piratuba-SC	
Lei Ordinária nº. 263/1993	Institui o III Plano Diretor de Piratuba.
Lei Complementar nº. 63/2014	Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo no meio rural.
Lei Complementar nº. 72/2015	Dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos, na zona rural, na forma de condomínios horizontais, loteamentos, chácaras de lazer e recreio e condomínios empresariais para uso comercial, logística e serviços.

NORMATIVA	EMENTA
Lei Complementar nº. 78/2016	Institui o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Piratuba; dá outras providências.
Lei Complementar nº. 79/2016	Delega ao Consórcio Lambari o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal - LAM; dá outras providências.
Lei Ordinária nº. 1.370/2016	Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA
Legislação Municipal – Rio Grande do Sul	
Município de Aratiba-RS	
Lei Orgânica do Município de Aratiba-RS	
Lei Ordinária nº. 2.607/2007	Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Lei Ordinária nº. 2.640/2008	Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.
Lei Ordinária nº. 2.709/2008	Dispõe sobre o Plano Ambiental do Município de Aratiba.
Lei Ordinária nº. 3.451/2013	Isenta do processo de licenciamento ambiental atividades de impacto considerado insignificante.
Município de Marcelino Ramos-RS	
Lei Orgânica do Município de Marcelino Ramos-RS	

NORMATIVA	EMENTA
Lei Ordinária nº.149/2002	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e acresce dispositivos de legislação local.
Lei Ordinária nº.153/2002	Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Marcelino Ramos.
Lei Ordinária nº. 008/2013	Institui o Plano Diretor Municipal de Marcelino Ramos.
Lei Ordinária nº.065/2013	Uso e ocupação do solo.
Lei Ordinária nº.066/2013	Parcelamento do Solo.
Município de Mariano Moro-RS	
Lei Orgânica do Município de Mariano Moro-RS	
Lei Ordinária nº. 1.395/2007	Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Lei Ordinária nº.1.404/2007	Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente.
Município de Severiano de Almeida-RS	
Lei Orgânica do Município de Severiano de Almeida.	
Lei Ordinária nº. 2.248/2007	Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente.
Lei Ordinária nº. 2.249/2007	Cria as taxas de licenciamento ambiental.
Lei Ordinária nº. 2.974/2014	Dispõe sobre as atividades consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental.

APÊNDICE VI: PANORAMA SOCIOECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS

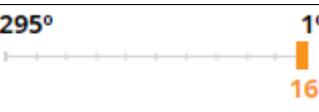
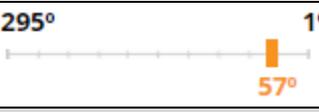
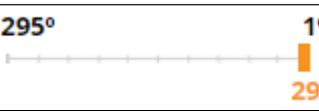
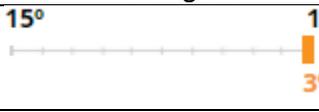
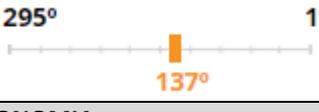
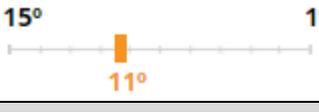
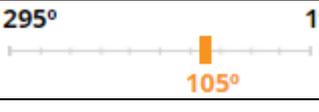
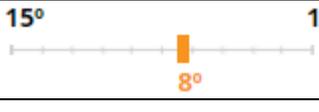
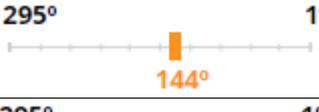
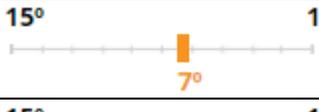
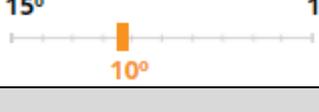
Alto Bela Vista/SC

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	1.967 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	2.005 pessoas	295º 281º 1º	15º 13º 1º
Densidade Demográfica [2010]	19,28 hab/km²	295º 224º 1º	15º 14º 1º
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,3 salários mínimos	295º 83º 1º	15º 5º 1º
População ocupada [2015]	16,8%	295º 230º 1º	15º 10º 1º
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	26,7%	295º 170º 1º	15º 5º 1º
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,7%	295º 107º 1º	15º 8º 1º
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	24.315,32 R\$	295º 150º 1º	15º 12º 1º
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,755	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Nacional	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	0 óbitos por mil nascidos vivos	295º 180º 1º	15º 9º 1º
Internações por diarreia [2016]	1 internações por mil habitantes	295º 142º 1º	15º 9º 1º
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	103,980 km²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	38,8%	295º 214º 1º	15º 13º 1º

Arabutã/SC

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	4.281 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	4.193 pessoas	295 ^o  1 ^o	15 ^o  1 ^o
Densidade Demográfica [2010]	31,57 hab/km ²	295 ^o  1 ^o	15 ^o  1 ^o
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,3 salários mínimos	295 ^o  1 ^o	15 ^o  1 ^o
População ocupada [2015]	15,4%	295 ^o  1 ^o	15 ^o  1 ^o
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	23,4%	295 ^o  1 ^o	15 ^o  1 ^o
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	99,6%	295 ^o  1 ^o	15 ^o  1 ^o
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	24.625,61 R\$	295 ^o  1 ^o	15 ^o  1 ^o
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,733	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	23,81 óbitos por mil nascidos vivos	295 ^o  1 ^o	15 ^o  1 ^o
Internações por diarreia [2016]	-	-	-
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	133,295 km ²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	71,9 %	295 ^o  1 ^o	15 ^o  1 ^o

Concórdia/SC

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	73.766 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	68.621 pessoas	295 ^o  1 ^o 16 ^o	15 ^o  1 ^o 1 ^o
Densidade Demográfica [2010]	85,79 hab/km ²	295 ^o  1 ^o 57 ^o	15 ^o  1 ^o 1 ^o
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,6 salários mínimos	295 ^o  1 ^o 29 ^o	15 ^o  1 ^o 3 ^o
População ocupada [2015]	43,0 %	295 ^o  1 ^o 26 ^o	15 ^o  1 ^o 3 ^o
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	22,5 %	295 ^o  1 ^o 249 ^o	15 ^o  1 ^o 15 ^o
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,4 %	295 ^o  1 ^o 137 ^o	15 ^o  1 ^o 11 ^o
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	29.809,27 R\$	295 ^o  1 ^o 105 ^o	15 ^o  1 ^o 8 ^o
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,800	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	8,92 óbitos por mil nascidos vivos	295 ^o  1 ^o 144 ^o	15 ^o  1 ^o 7 ^o
Internações por diarreia [2016]	0,9 internações por mil habitantes	295 ^o  1 ^o 148 ^o	15 ^o  1 ^o 10 ^o
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	799,449 km ²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	79,1 %	295 ^o  1 ^o 73 ^o	15 ^o  1 ^o 1 ^o

Ipira/SC

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	4.562 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	4.752 pessoas	295º 1º	15º 1º
Densidade Demográfica [2010]	30,74 hab/km²	295º 1º	15º 1º
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,1 salários mínimos	295º 1º	15º 1º
População ocupada [2015]	12,7 %	295º 1º	15º 1º
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	27,5 %	295º 1º	15º 1º
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	99,5 %	295º 1º	15º 1º
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	15.987,23 R\$	295º 1º	15º 1º
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,736	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	20 óbitos por mil nascidos vivos	295º 1º	15º 1º
Internações por diarreia [2016]	1,3 internações por mil habitantes	295º 1º	15º 1º
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	154,565 km²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	62,1 %	295º 1º	15º 1º

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	6.275 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	6.426 pessoas	295 ^o 1 ^o 163 ^o	15 ^o 1 ^o 5 ^o
Densidade Demográfica [2010]	38,75 hab/km ²	295 ^o 1 ^o 125 ^o	15 ^o 1 ^o 3 ^o
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,7 salários mínimos	295 ^o 1 ^o 19 ^o	15 ^o 1 ^o 2 ^o
População ocupada [2015]	28,7 %	295 ^o 1 ^o 114 ^o	15 ^o 1 ^o 6 ^o
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	23,4 %	295 ^o 1 ^o 234 ^o	15 ^o 1 ^o 10 ^o
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,4 %	295 ^o 1 ^o 137 ^o	15 ^o 1 ^o 11 ^o
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	33.964,56 R\$	295 ^o 1 ^o 79 ^o	15 ^o 1 ^o 7 ^o
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,771	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	22,73 óbitos por mil nascidos vivos	295 ^o 1 ^o 39 ^o	15 ^o 1 ^o 4 ^o
Internações por diarreia [2016]	9 internações por mil habitantes	295 ^o 1 ^o 20 ^o	15 ^o 1 ^o 2 ^o
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	165,869 km ²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	65,7 %	295 ^o 1 ^o 133 ^o	15 ^o 1 ^o 6 ^o

Peritiba/SC

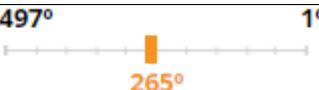
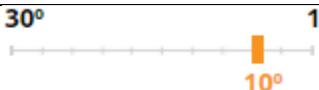
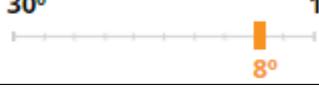
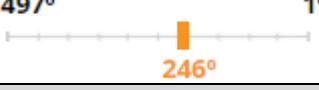
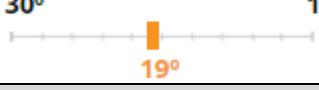
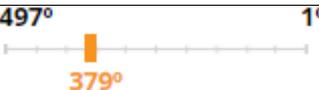
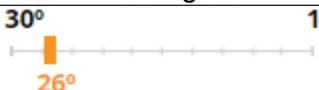
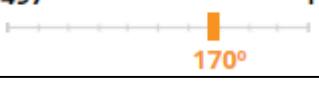
POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	2.855 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	2.988 pessoas	295 ^o 1 ^o 240 ^o	15 ^o 1 ^o 11 ^o
Densidade Demográfica [2010]	31,18 hab/km ²	295 ^o 1 ^o 155 ^o	15 ^o 1 ^o 6 ^o
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,1 salários mínimos	295 ^o 1 ^o 147 ^o	15 ^o 1 ^o 10 ^o
População ocupada [2015]	22,3 %	295 ^o 1 ^o 177 ^o	15 ^o 1 ^o 7 ^o
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	24 %	295 ^o 1 ^o 221 ^o	15 ^o 1 ^o 9 ^o
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,5 %	295 ^o 1 ^o 126 ^o	15 ^o 1 ^o 10 ^o
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	24.991,20 R\$	295 ^o 1 ^o 142 ^o	15 ^o 1 ^o 10 ^o
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,766	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	23,81 óbitos por mil nascidos vivos	295 ^o 1 ^o 32 ^o	15 ^o 1 ^o 2 ^o
Internações por diarreia [2016]	1,4 internações por mil habitantes	295 ^o 1 ^o 118 ^o	15 ^o 1 ^o 6 ^o
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	95,842 km ²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	70,3 %	295 ^o 1 ^o 112 ^o	15 ^o 1 ^o 4 ^o

Piratuba/SC

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	4.102 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	4.786 pessoas	295 ^o - 1 ^o 191 ^o	15 ^o - 1 ^o 6 ^o
Densidade Demográfica [2010]	32,79 hab/km ²	295 ^o - 1 ^o 143 ^o	15 ^o - 1 ^o 4 ^o
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,1 salários mínimos	295 ^o - 1 ^o 147 ^o	15 ^o - 1 ^o 10 ^o
População ocupada [2015]	45,1 %	295 ^o - 1 ^o 20 ^o	15 ^o - 1 ^o 2 ^o
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	22,9 %	295 ^o - 1 ^o 241 ^o	15 ^o - 1 ^o 12 ^o
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	99,7 %	295 ^o - 1 ^o 28 ^o	15 ^o - 1 ^o 3 ^o
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	166.371,03 R\$	295 ^o - 1 ^o 1 ^o	15 ^o - 1 ^o 1 ^o
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,758	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	14,08 óbitos por mil nascidos vivos	295 ^o - 1 ^o 81 ^o	15 ^o - 1 ^o 6 ^o
Internações por diarreia [2016]	1,2 internações por mil habitantes	295 ^o - 1 ^o 130 ^o	15 ^o - 1 ^o 8 ^o
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	145,976 km ²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	49,8 %	295 ^o - 1 ^o 182 ^o	15 ^o - 1 ^o 10 ^o

Aratiba/RS

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	6.601 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	6.565 pessoas	497 ^o  1 ^o	30 ^o  1 ^o
Densidade Demográfica [2010]	19,17 hab/km ²	497 ^o  1 ^o	30 ^o  1 ^o
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,9 salários mínimos	497 ^o  1 ^o	30 ^o  1 ^o
População ocupada [2015]	19,8 %	497 ^o  1 ^o	30 ^o  1 ^o
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	26,2 %	497 ^o  1 ^o	30 ^o  1 ^o
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,8 %	497 ^o  1 ^o	30 ^o  1 ^o
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	139.770,09 R\$	497 ^o  1 ^o	30 ^o  1 ^o
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,772	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	-	-	-
Internações por diarreia [2016]	1,8 internações por mil habitantes	497 ^o  1 ^o	30 ^o  1 ^o
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	342,504 km ²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	74,7 %	497 ^o  1 ^o	30 ^o  1 ^o

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	4.941 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	5.134 pessoas	497 ^o  1 ^o 265 ^o	30 ^o  1 ^o 10 ^o
Densidade Demográfica [2010]	22,35 hab/km ²	497 ^o  1 ^o 265 ^o	30 ^o  1 ^o 10 ^o
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,2 salários mínimos	497 ^o  1 ^o 213 ^o	30 ^o  1 ^o 14 ^o
População ocupada [2015]	21,1 %	497 ^o  1 ^o 192 ^o	30 ^o  1 ^o 8 ^o
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	28,6 %	497 ^o  1 ^o 307 ^o	30 ^o  1 ^o 17 ^o
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,2 %	497 ^o  1 ^o 246 ^o	30 ^o  1 ^o 19 ^o
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	20.311,29 R\$	497 ^o  1 ^o 379 ^o	30 ^o  1 ^o 26 ^o
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,724	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	20,83 óbitos por mil nascidos vivos	497 ^o  1 ^o 77 ^o	30 ^o  1 ^o 8 ^o
Internações por diarreia [2016]	3,4 internações por mil habitantes	497 ^o  1 ^o 70 ^o	30 ^o  1 ^o 5 ^o
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	229,759 km ²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	64,2 %	497 ^o  1 ^o 170 ^o	30 ^o  1 ^o 11 ^o

Mariano Moro/RS

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	2.190 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	2.210 pessoas	497º 442º 1º	30º 22º 1º
Densidade Demográfica [2010]	22,33 hab/km²	497º 266º 1º	30º 11º 1º
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,2 salários mínimos	497º 213º 1º	30º 14º 1º
População ocupada [2015]	16,5 %	497º 287º 1º	30º 15º 1º
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	24,7 %	497º 375º 1º	30º 25º 1º
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,1 %	497º 257º 1º	30º 21º 1º
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	21.566,87 R\$	497º 345º 1º	30º 23º 1º
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,730	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	0 óbitos por mil nascidos vivos	497º 260º 1º	30º 12º 1º
Internações por diarreia [2016]	0,9 internações por mil habitantes	497º 217º 1º	30º 12º 1º
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	98,977 km²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	84,5 %	497º 60º 1º	30º 3º 1º

Severiano de Almeida/RS

POPULAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
População Estimada [2017]	3.868 pessoas	-	-
População no último censo [2010]	3.842 pessoas	497 ^o 1 ^o 322 ^o	30 ^o 1 ^o 12 ^o
Densidade Demográfica [2010]	22,92 hab/km ²	497 ^o 1 ^o 254 ^o	30 ^o 1 ^o 9 ^o
TRABALHO E RENDIMENTO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2015]	2,1 salários mínimos	497 ^o 1 ^o 287 ^o	30 ^o 1 ^o 23 ^o
População ocupada [2015]	17,0 %	497 ^o 1 ^o 264 ^o	30 ^o 1 ^o 13 ^o
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	27,1 %	497 ^o 1 ^o 334 ^o	30 ^o 1 ^o 21 ^o
EDUCAÇÃO			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,7 %	497 ^o 1 ^o 305 ^o	30 ^o 1 ^o 26 ^o
ECONOMIA			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
PIB per capita [2015]	23.472,61 R\$	497 ^o 1 ^o 308 ^o	30 ^o 1 ^o 20 ^o
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,752	-	-
SAÚDE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Mortalidade Infantil [2014]	-	-	-
Internações por diarreia [2016]	11,6 internações por mil habitantes	497 ^o 1 ^o 7 ^o	30 ^o 1 ^o 1 ^o
TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Resultado	Posição no Ranking Estadual	Posição no Ranking Microrregional
Área da unidade territorial [2016]	167,598 km ²	-	-
Esgotamento sanitário adequado [2010]	61,2 %	497 ^o 1 ^o 180 ^o	30 ^o 1 ^o 13 ^o

APÊNDICE VII: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

ALTERNATIVA 1:

Categoria	Critério	Atendimento	
		Sim	Não
Certificação de Sustentabilidade	1. Ter alguma Certificação de Sustentabilidade para Edificações. O atendimento a qualquer das certificações discriminadas a seguir garante, por si só, a condição de “Empreendimento Sustentável”: Selo Procel Edifica, Selo Casa Azul CAIXA, AQUA-HQE, LEED, BREEAM, CASBEE, GBTOOL ou similar.		

Caso o projeto já disponha de alguma certificação de sustentabilidade ele já receberá automaticamente o bônus máximo de 25%.

ALTERNATIVA 2:

Categoria	Critério	Atendimento	
		Sim	Não
Resíduos Sólidos	1. Coleta seletiva de resíduos sólidos através da instalação de cestos para descarte de resíduos em 3 tipos: recicláveis, orgânicos e rejeitos.		
	2. Recolhimento do óleo vegetal de cozinha residual e destinação para reciclagem por empresa especializada e licenciada.		
	3. Implantação de compostagem dos resíduos orgânicos gerados, do tipo termofílica ou vermicompostagem. Esta atividade pode ser realizada pelo empreendedor ou por terceiros mediante contratação, desenvolvida no próprio terreno ou em outra localidade, sempre observando as normas técnicas vigentes e legislação aplicável.		
	4. Aplicação, na fase de implantação do empreendimento, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.		
Água	5. Implantação de sistema de coleta e aproveitamento da água da chuva na edificação que possibilitem sua utilização para rega de jardim, lavagem de carros, limpeza/manutenção pesada, descarga dos vasos sanitários, entre outros. O sistema deve ter previsão de suprir, no mínimo, 10% do consumo médio anual previsto.		
	6. Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento.		
	7. Adoção de sistema de irrigação que reduza o consumo de água, tais como gotejamento, micro aspersão ou mecanismo programável para irrigação automática.		
Esgoto	8. Sistema de Tratamento de Esgoto com eficiência acima do exigido por lei: eficiência mínima de remoção de carga orgânica de 90%, remoção de nutrientes e desinfecção por radiação ultra-violeta ou ozônio.		
	9. Reuso de águas residuárias para fins não-potáveis, como irrigação de jardim, lavagem de pisos, vasos sanitários, dentre outros, respeitando sempre as normas técnicas vigentes.		
Drenagem	10. Utilização de técnicas sustentáveis de drenagem das águas pluviais, tais como: reservatórios de retenção e infiltração no solo, sistemas de biorretenção, pavimentos permeáveis ou materiais porosos em áreas de estacionamento e calçadas, entre outras.		
Energia	11. Implantação de sistema de aquecimento solar de água.		
	12. Implantação de sistema de geração e conservação de energia através de fontes alternativas renováveis, tais como painéis fotovoltaicos, gerador eólico, dentre outros, com previsão de suprir, no mínimo, 10% do consumo médio anual previsto.		
	13. Uso de lâmpadas fluorescentes compactas de alta eficiência energética, bem como a utilização de lâmpadas LED nos ambientes que permitam sua utilização.		
Paisagismo	14. Emprego de espécies nativas da região em projetos de paisagismo, buscando a preservação das espécies nativas já existentes e a compensação da vegetação suprimida.		
	15. Utilização de telhados verdes (teto-jardim) de modo a melhorar o desempenho térmico do edifício.		
Social	16. Realização de ações de Educação Ambiental tendo como público-alvo a comunidade local e funcionários.		
Total			

O percentual de bônus será obtido com base no atendimento aos critérios de sustentabilidade conforme:

- Até 3 critérios5%
- Entre 4 e 6 critérios10%
- Entre 7 e 10 critérios15%
- Entre 11 e 14 critérios20%
- Entre 15 e 16 critérios25%

**APÊNDICE VIII: ESTRUTURAS AQUÁTICAS ABORDADAS NO PACUERA DA UHE ITÁ
- DEFINIÇÕES E DETALHAMENTO**

1. **Trapiche Fixo:** estrutura sobre a água permanentemente fixada à margem, apoiada por pilotis ou estacas no leito do corpo hídrico, destinadas à acostagem e atracação de embarcações.



Fonte: Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha (2019)¹²⁷



Fonte: Geoview (2019)¹²⁸

Figura II – Imagens ilustrativas de Trapiche Fixo

¹²⁷ Disponível em: <

<https://www.facebook.com/icscveleiros/photos/a.2137815346237136/2137821019569902/?type=3&theater> >. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹²⁸ Disponível em: < http://br.geoview.info/trapiche_do_lago,74671753p >. Acesso em: 25 abr. 2019.

Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório da UHE Itá

2. **Trapiche Flutuante:** estrutura sobre a água permanentemente fixada à margem e sem possibilidade de locomoção horizontal, apoiada por flutuadores com a função de se adaptar as variações do nível d'água provocadas pelo deplecionamento do reservatório, e destinadas à acostagem e atracação de embarcações.



Fonte: Mercado Livre (2019)¹²⁹



Fonte: Pier Glass (2019)¹³⁰



Fonte: Smart Pier (2019)¹³¹



Fonte: Pier Glass (2019)¹³²

Figura III - Imagens ilustrativas de Trapiche Flutuante

¹²⁹ Disponível em: <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-707119476-pier-flutuante-modelo-902-_JM?quantity=1>. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹³⁰ Disponível em: <<http://www.pierglass.com.br/deck-flutuante>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹³¹ Disponível em: <<https://www.smartpier.com/marina-flutuante>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹³² Disponível em: <<http://www.pierglass.com.br/deck-flutuante>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

- 3. Plataforma Flutuante:** estrutura flutuante plana descontínua da área em terra, podendo estar ligada a esta por meio de cabos ou outras estruturas, passível de locomoção por meio de reboque ou motor de propulsão próprio. Seu objetivo é servir como base fixa para atividades de lazer e recreação ou suporte de atividades econômicas.



Fonte: MF Rural (2019)¹³³



Fonte: Mercado Livre (2019)¹³⁴



Fonte: Mercado Live (2019)¹³⁵

Figura IV - Imagens ilustrativas de Plataforma Flutuante

¹³³ Disponível em <<http://www.mfrural.com.br/detalhes.asp?cdp=281773&nmoca=pier-flutuante-fingers-flutuante-passarelas-flutuante-plataforma-flutuante>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹³⁴ Disponível em <<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-744076935-catamar-barco-casa-flutuante-somos-fabricantes-JM>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹³⁵ Disponível em <<https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-908519335-pier-trapiche-flutuante-plataforma-marine-nautica-barcos-JM>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

4. **Embarcação:** qualquer construção suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas.



Fonte: Mercado Livre (2019)¹³⁶



Fonte: Clasf (2019)¹³⁷



Fonte: Terravista Online (2019)¹³⁸



Fonte: Pixabay (2019)¹³⁹

Figura V - Imagens ilustrativas de Embarcações

¹³⁶ Disponível em < https://servico.mercadolivre.com.br/MLB-1180326160-maravilha-turismo-aluguel-de-barco-e-lanchas-_JM >. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹³⁷ Disponível em < <https://www.clasf.com.br/canoa-barco-aluminio-pesca-completo-em-brasilia-9073139/>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹³⁸ Disponível em < <https://www.terravistaonline.com.br/barco-manati>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹³⁹ Disponível em < <https://pixabay.com/pt/photos/veleiro-vela-barco-rio-%C3%A1gua-mar-1572874/>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

5. **Balsa:** embarcação de fundo chato, com ou sem propulsão própria, destinada ao transporte, em geral em travessias de uma margem à outra, de cargas ou passageiros.



Fonte: Rádio Rural (2019)¹⁴⁰



Fonte: Prefeitura de Alto Bela Vista (2019)¹⁴¹

Figura VI - Imagens ilustrativas de Balsa

¹⁴⁰ Disponível em < <http://radiorural.com.br/noticias/21144-balsa-de-porto-brum-retoma-a-travessia-ao-lago-depois-de-dois-anos> >. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹⁴¹ Disponível em < <https://www.altobelavista.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaItem/6367/codNoticia/351058> >. Acesso em: 25 abr. 2019.

6. **Casa Flutuante:** estrutura flutuante descontínua da área em terra, podendo estar ligada a esta por meio alguma outra estrutura, dotada de paredes ou algum outro tipo de vedação vertical e cobertura superior, com condições de habitabilidade cujo objetivo principal é a moradia. Não possui propulsão própria, mas é passível de locomoção por meio de reboque.



Fonte: Paraná Portal (2019)¹⁴²



Fonte: OLX (2019)¹⁴³

Figura VII - Imagens ilustrativas de Casa Flutuante

¹⁴² Disponível em <<https://paranaportal.uol.com.br/cidades/casa-que-ficou-a-deriva-do-litoral-foi-desmanchada/>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹⁴³ Disponível em <<https://am.olx.com.br/regiao-de-manaus/imoveis/>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

**APÊNDICE IX: EXEMPLOS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA
LEGALIZAÇÃO DE ALGUMAS ESTRUTURAS E ATIVIDADES**

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA INSTALAÇÃO DE TRAPICHES NO RESERVATÓRIO DA UHE ITÁ

Este documento trata dos procedimentos a serem executados pelo requerente que tiver interesse em construir um trapiche, e outras estruturas associadas ao mesmo, no reservatório da UHE Itá e na Área de Preservação Permanente – APP do mesmo, os quais encontram-se sob concessão e gestão direta do Consórcio Itá. Os procedimentos para legalização de um trapiche no reservatório da UHE Itá resumem-se na sua aprovação em 3 instâncias: Consórcio Itá, Órgão Ambiental e Autoridade Marítima.

O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA é a ferramenta de gestão que o Consórcio Itá utiliza para regulamentar os usos no reservatório e APP da UHE Itá. Sendo assim, o primeiro passo para o interessado em construir um trapiche é consultar o PACUERA, verificando a Zona incidente no local do futuro projeto e as normativas específicas para as diferentes intervenções (acesso, trapiche, etc.). De posse destas informações deve-se elaborar um Projeto de Uso, o qual deve abordar tanto o Trapiche quanto o Acesso ou outras estruturas localizadas na APP que estejam associadas ao mesmo. O Projeto de Uso será analisado pelo Consórcio Itá quanto a sua compatibilidade com o PACUERA e, caso não haja nenhuma divergência, o requerente receberá uma Anuência Prévia - AP. Com isso, ele estará autorizado a partir para a legalização junto aos órgãos ambientais e à autoridade marítima.

A legalização junto à autoridade marítima é realizada mediante requerimento de Parecer da Capitania dos Portos (SC ou RS) para realização de obras sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras. Com o envio do projeto e demais detalhamentos anexados ao requerimento, serão avaliadas questões referentes à Segurança da Navegação e ao ordenamento do Tráfego Aquaviário.

A legalização junto ao órgão ambiental se dá de maneira distinta conforme o Estado em que o projeto se localizará. No Rio Grande do Sul, caso a intervenção projetada tenha menos de 100 m de comprimento, considera-se que o mesmo tem impacto local e, portanto, é licenciado pelo município. Em Santa Catarina, se a área do trapiche e outras intervenções associadas for inferior a 100 m², o licenciamento ambiental não é necessário, bastando apenas o Cadastro Ambiental (Certidão de Conformidade Ambiental e Declaração de Conformidade Ambiental). Estes documentos, subscritos por profissional legalmente habilitado, devem comprovar que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e que a intervenção está de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente. Acima destes limites citados, em ambos os Estados, o licenciamento ambiental se dará no órgão estadual.

Ademais, caso o projeto preveja supressão de vegetação, esta também deverá ser legalizada por meio de requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente. No Rio Grande do Sul todos os municípios lindeiros do reservatório da UHE Itá possuem Convênio da Mata Atlântica firmado, o que lhes garante competência para autorizar supressão de vegetação da Mata Atlântica em APP para fins de abertura de trilha/picada de 1,5 m de largura. Para diferentes dimensões ou finalidades, o órgão estadual, Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP/SEMA) é responsável. Em Santa Catarina, até o momento, nenhum dos municípios lindeiros possui convênio para autorizar supressão vegetal, de forma que a competência para tanto torna-se do órgão ambiental estadual (IMA).

Após a legalização junto a autoridade marítima e órgão ambiental, o requerente deve encaminhar a documentação referente a estes processos ao Consórcio Itá, quando então concederá a Permissão de Uso – PU.

1. PASSO A PASSO DOS PROCEDIMENTOS

- a) Solicitação de **Anuência Prévia - AP** para o Consórcio Itá com a apresentação do Projeto de Uso, o qual deve abordar tanto o Trapiche quanto o Acesso e outras intervenções na APP que estejam associadas ao mesmo.
- b) Solicitar **Autorização de Supressão de Vegetação Nativa**, quando couber. (Projeto do Acesso e outras intervenções na APP).
- c) Iniciar procedimento para legalização junto a autoridade marítima: enviar requerimento solicitando o **Parecer da Capitania dos Portos**. (Projeto do Trapiche)
- d) Iniciar procedimento para legalização junto ao órgão ambiental: **Licenciamento Ambiental** ou **Cadastro Ambiental**, dependendo do porte e Estado. (Projeto Trapiche e outras intervenções na APP)
- e) Encaminhar ao Consórcio Itá as aprovações obtidas nos passos anteriores para receber a **Permissão de Uso – PU**.
- f) Comunicar formalmente a Capitania dos Portos (RS ou SC) sobre previsão de início e término das obras.

2. DETALHAMENTO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS

2.1. Solicitação de Anuência Prévia - AP ao Consórcio Itá

Corresponde a uma Anuência de Uso da Área de Preservação Permanente pelo Consórcio Itá. Solicitante deve entrar com pedido ao Consórcio Itá de Anuência Prévia - AP por meio da apresentação de um Projeto de Uso. A partir da documentação fornecida será verificada a compatibilidade do projeto com o PACUERA.

Documentação Necessária:

- a) Projeto de Uso: deverá conter minimamente os dados do solicitante, documento comprobatório de propriedade do imóvel do requerente, planta georreferenciada com delimitação da propriedade, detalhamento da intervenção e recuperação da área (em caso de necessidade de supressão), especificação da natureza e finalidade das atividades, descrição das atividades a serem desenvolvidas e responsáveis pelo projeto. Ressalta-se que este Projeto de Uso deve abordar tanto o Trapiche em si quanto o Acesso ou outras estruturas localizadas na APP que estejam associadas ao mesmo.

2.2. Requerimento Parecer da Capitania dos Portos¹⁴⁴

O requerente deverá apresentar à Capitania dos Portos um requerimento solicitando um Parecer de obras sobre ou sob as águas no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação juntamente com documentação complementar.

Documentação Necessária:

As informações e documentação que devem constar desse requerimento são estabelecidas pela NORMAM-11/DPC: Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras. Segundo estas normas, o interessado na realização de obra para Portos ou Instalações Portuárias, Cais, Píers, Molhes, Trapiches, Marinas ou similares deverá apresentar à CP duas vias dos seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos (RS ou SC).

¹⁴⁴ Com base na NORMAM-11/DPC.

b) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- Identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
- Identificação da escala utilizada;
- Representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- Representação da obra ou, se em função de suas dimensões isto não for possível, a indicação de sua posição.

c) Planta de situação, com escala entre 1:500 e 1:2000, estabelecendo a posição da obra em relação à uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na obra projetada, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente a área situada.

d) Planta de construção (projeto), em papel e, se possível, em formato digital compatível com sistemas CAD (DXF, DWG, etc), com a representação da obra, de modo a permitir a avaliação precisa das dimensões da obra, identificação de coordenadas, em escala entre 1: 500 e 1: 2.000. Esta planta deverá conter:

- Representação da obra, contendo as coordenadas de, no mínimo, dois pontos notáveis (vértices ou extremidades) da obra;
- Identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
- Identificação da escala utilizada;
- Representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- Identificação do sistema de projeção.

e) Memorial descritivo da obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível. Quando a obra apresentar estrutura flutuante como parte integrante da estrutura fixa, ao memorial descritivo deverá ser incluído: o detalhamento do projeto, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas; o detalhamento do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso; as características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante; o sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

f) Cópia do contrato de Anuência Prévia - AP, expedido pelo Consórcio Itá.

g) Documentação fotográfica. Deverão ser anexadas ao expediente, pelo requerente, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das Organizações Militares (OM) de origem do processo ou julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade; e

h) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra que o interessado pretenda realizar.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA INSTALAÇÃO DE MARINAS E GARAGENS NÁUTICAS NO RESERVATÓRIO DA UHE ITÁ

Este documento trata dos procedimentos a serem executados pelo requerente que tiver interesse em construir marinas ou garagens náuticas e outras estruturas associadas às mesmas com acesso ao reservatório da UHE Itá e passando pela Área de Preservação Permanente – APP do mesmo, os quais encontram-se sob concessão e gestão direta do Consórcio Itá. Os procedimentos para legalização de uma marina/garagem náutica no reservatório da UHE Itá resumem-se na sua aprovação em 3 instâncias: Consórcio Itá, Órgão Ambiental e Autoridade Marítima.

O Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA é a ferramenta de gestão que o Consórcio Itá utiliza para regulamentar os usos no reservatório e APP da UHE Itá. Sendo assim, o primeiro passo para o interessado em construir uma marina é consultar o PACUERA, verificando a Zona incidente no local do futuro projeto e as normativas específicas para as diferentes intervenções (marinas, acesso, trapiche, rampa, etc.). Ressalta-se que, segundo este documento, somente será permitida a construção de acesso, rampa e trapiches na APP e no reservatório da UHE Itá, devendo as outras intervenções, tais como pátio e guarda de embarcações, se dar além dos 30 m de APP. De posse destas informações deve-se elaborar um Projeto de Uso, o qual deve abordar todas as intervenções a serem realizadas na APP e no reservatório da UHE Itá. O Projeto de Uso será analisado pelo Consórcio Itá quanto a sua compatibilidade com o PACUERA no que se refere às intervenções na APP e no reservatório e, caso não haja nenhuma divergência, o requerente receberá uma Anuência Prévia - AP. Com isso, ele estará autorizado a partir para a legalização junto aos órgãos ambientais e à autoridade marítima.

A legalização junto à autoridade marítima é realizada mediante requerimento de Parecer da Capitania dos Portos (SC ou RS) para realização de obras sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras. Com o envio do projeto e demais detalhamentos anexados ao requerimento, serão avaliadas questões referentes à Segurança da Navegação e ao ordenamento do Tráfego Aquaviário.

A legalização junto ao órgão ambiental se dá de maneira distinta conforme o Estado em que o projeto se localizará. No Rio Grande do Sul, caso a intervenção projetada tenha menos de 250 m² de área útil, considera-se que a mesma tem impacto local e, portanto, é licenciada pelo município. Em Santa Catarina, se a área da marina e outras intervenções associadas for inferior a 150 m², o licenciamento ambiental não é necessário, bastando apenas o Cadastro Ambiental (Certidão de Conformidade Ambiental e Declaração de Conformidade Ambiental). Estes documentos, subscritos por profissional legalmente habilitado, devem comprovar que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e que a intervenção está de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente. Acima destes limites citados, em ambos os Estados, o licenciamento ambiental se dará no órgão estadual.

Ademais, caso o projeto preveja supressão de vegetação, esta também deverá ser legalizada por meio de requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental competente. No Rio Grande do Sul todos os municípios lindeiros do reservatório da UHE Itá possuem Convênio da Mata Atlântica firmado, o que lhes garante competência para autorizar supressão em alguns casos. Em APP, o município somente autoriza supressão de vegetação da Mata Atlântica para fins de abertura de trilha/picada de 1,5 m de largura. Fora da APP os municípios conveniados têm autonomia para licenciamento de supressão de vegetação de mata atlântica em estágio inicial de regeneração sem limite de área e para estágio médio de regeneração com uma área máxima de 2 ha. Para diferentes dimensões ou finalidades, o órgão estadual, Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP/SEMA), é responsável. Em Santa Catarina, até o momento, nenhum dos municípios lindeiros possui convênio para autorizar supressão vegetal, de forma que a competência para tanto torna-se somente do órgão ambiental estadual (IMA).

Após a legalização junto a autoridade marítima e órgão ambiental, o requerente deve encaminhar a documentação referente a estes processos ao Consórcio Itá, quando então concederá a Permissão de Uso – PU.

1. PASSO A PASSO DOS PROCEDIMENTOS

- g) Solicitação de **Anuência Prévia - AP** para o Consórcio Itá com a apresentação do Projeto de Uso que aborde todas as intervenções a serem realizadas na APP e no reservatório da UHE Itá.
- h) Solicitar **Autorização de Supressão de Vegetação**, quando couber.
- i) Iniciar procedimento para legalização junto à autoridade marítima: enviar requerimento solicitando o **Parecer da Capitania dos Portos**.
- j) Iniciar procedimento para legalização junto ao órgão ambiental: **Licenciamento Ambiental** ou **Cadastro Ambiental**, dependendo do porte e Estado.
- k) Encaminhar ao Consórcio Itá as aprovações obtidas nos passos anteriores para receber a **Permissão de Uso – PU**.
- l) Comunicar formalmente a Capitania dos Portos (RS ou SC) sobre previsão de início e término das obras.

2. DETALHAMENTO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS

2.1. Solicitação de Anuência Prévia - AP ao Consórcio Itá

Corresponde a uma Anuência de Uso da Área de Preservação Permanente pelo Consórcio Itá. Solicitante deve entrar com pedido ao Consórcio Itá de Anuência Prévia - AP por meio da apresentação de um Projeto de Uso. A partir da documentação fornecida será verificada a compatibilidade do projeto com o PACUERA.

Documentação Necessária:

- b) Projeto de Uso: deverá conter minimamente os dados do solicitante, documento comprobatório de propriedade do imóvel do requerente, planta georreferenciada com delimitação da propriedade, detalhamento da intervenção e recuperação da área (em caso de necessidade de supressão), especificação da natureza e finalidade das atividades, descrição das atividades a serem desenvolvidas e responsáveis pelo projeto. Ressalta-se que este Projeto de Uso deve abordar todas as intervenções a serem realizadas na APP e no reservatório da UHE Itá.

2.2. Requerimento Parecer da Capitania dos Portos¹⁴⁵

O requerente deverá apresentar à Capitania dos Portos um requerimento solicitando um Parecer de obras sobre ou sob as águas no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação juntamente com documentação complementar.

Documentação Necessária:

As informações e documentação que devem constar desse requerimento são estabelecidas pela NORMAM-11/DPC: Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras. Segundo estas normas, o interessado na realização de obra para Portos ou Instalações Portuárias, Cais, Piers, Molhes, Trapiches, Marinas ou similares deverá apresentar à CP duas vias dos seguintes documentos:

- a) Requerimento ao Capitão dos Portos (RS ou SC).

b) Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:

- Identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
- Identificação da escala utilizada;

¹⁴⁵ Com base na NORMAM-11/DPC.

- Representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- Representação da obra ou, se em função de suas dimensões isto não for possível, a indicação de sua posição.

c) Planta de situação, com escala entre 1:500 e 1:2000, estabelecendo a posição da obra em relação à uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na obra projetada, podendo ser em escala menor, desde que caracterize perfeitamente a área situada.

d) Planta de construção (projeto), em papel e, se possível, em formato digital compatível com sistemas CAD (DXF, DWG, etc), com a representação da obra, de modo a permitir a avaliação precisa das dimensões da obra, identificação de coordenadas, em escala entre 1: 500 e 1: 2.000. Esta planta deverá conter:

- Representação da obra, contendo as coordenadas de, no mínimo, dois pontos notáveis (vértices ou extremidades) da obra;
- Identificação do datum (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre);
- Identificação da escala utilizada;
- Representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e
- Identificação do sistema de projeção.

e) Memorial descritivo da obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível. Quando a obra apresentar estrutura flutuante como parte integrante da estrutura fixa, ao memorial descritivo deverá ser incluído: o detalhamento do projeto, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas; o detalhamento do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso; as características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante; o sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

f) Cópia do contrato de Anuência Prévia - AP, expedido pelo Consórcio Itá.

g) Documentação fotográfica. Deverão ser anexadas ao expediente, pelo requerente, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade; e

h) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra que o interessado pretenda realizar.

Os documentos citados nas alíneas **b), c) e d)** deverão ser assinados pelo engenheiro responsável pela obra, neles constando seu nome completo e registro no CREA.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da Autoridade Marítima. Caso a obra tenha obtido parecer favorável, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

I) O início e término dos serviços deverão ser informados à Capitania dos Portos para divulgação em Avisos aos Navegantes.

II) Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação (PFS), assinada pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o seu nome completo e registro no CREA. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra. Tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.

III) Obter o Título de Inscrição da estrutura flutuante na CP caso esta seja parte integrante da estrutura fixa, conforme estipulado no Capítulo 2 da NORMAM-02/DPC¹⁴⁶.

IV) Apresentação à CP antes do início da obra, da documentação referente ao contrato de Permissão de Uso – PU expedido pelo Consórcio Itá.

Para informações mais detalhadas consultar a NORMAM-11/DPC.

2.3. Autorização de Supressão de Vegetação Nativa

A supressão de vegetação nativa é regulamentada pelo Código Florestal (Lei Nº 12.651/12) e os pedidos de autorização de sua supressão devem ser apresentados ao IBAMA, ao órgão estadual de meio ambiente ou ao município quando este possuir convênio que o autorize a analisar este tipo de atividade.

Documentação Necessária:

Os requisitos básicos para a instrução desse pedido são a apresentação de laudo florestal sobre a área objeto do pedido e sua localização em base cartográfica oficial, porém deve-se consultar as normativas específicas do órgão ambiental competente, que pode ser o Estado ou Município, dependendo da situação.

RIO GRANDE DO SUL

- **Supressão de vegetação da Mata Atlântica em Área de Proteção Permanente – APP:** municípios conveniados (Convênio da Mata Atlântica)¹⁴⁷ licenciam/autorizam Supressão de Vegetação apenas para Abertura de Trilha/Picada de 1,5m (CODRAM – 10860,00). Para demais atividades ou diferentes dimensões a Autorização de Supressão de Vegetação será competência do Estado (DEFAP/SEMA - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas).
- **Supressão vegetal fora de APP:** municípios conveniados têm autonomia para licenciamento de supressão de vegetação de mata atlântica em estágio inicial de regeneração sem limite de área (CODRAM – 10720,00). Para estágio médio de regeneração é fixada uma área máxima de 2 ha (CODRAM – 10710,00). Supressão de Vegetação em estágio avançado de regeneração é licenciada/autorizada obrigatoriamente pelo Estado (DEFAP/SEMA - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas).

SANTA CATARINA

- **Supressão de vegetação da Mata Atlântica em Área de Proteção Permanente – APP:** municípios conveniados (Programa de Gestão Florestal Compartilhada)¹⁴⁸ autorizam atividades consideradas de baixo impacto ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 10/2010. Demais casos são de competência do IMA, por meio de emissão de Autorização de Corte (AuC). O processo para solicitação de AuC no IMA é realizado integralmente online por intermédio do SinFATWEB, sem a necessidade de apresentação de documentos físicos.
- **Supressão vegetal fora de APP:** municípios conveniados têm autonomia para autorizar:
 - Corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para imóveis cujo proprietário não se caracterize como pequeno produtor rural nos termos da legislação, no limite de até 3,0 ha (três hectares) de área de corte, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

¹⁴⁶ NORMAM-02/DPC - Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior. Capítulo 2: Inscrição, Registro, Marcações, Nomes de Embarcações, Número de Identificação de Navios e Registro Especial Brasileiro.

¹⁴⁷ Todos os municípios do Rio Grande do Sul lindeiros ao reservatório da UHE Itá já possuem convênio para licenciar supressão de vegetação (Convênio da Mata Atlântica).

¹⁴⁸ Até o momento, nenhum dos municípios catarinenses lindeiros ao reservatório da UHE Itá possui convênio (Programa de Gestão Florestal Compartilhada) para licenciar supressão de vegetação.

- Corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica no caso de pequenos produtores rurais ou posses das populações tradicionais, limitado em até 2,0 ha (dois hectares) por ano.
- Corte e supressão de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis urbanos com área de corte de até 1,0 ha (um hectare), para fins de edificação, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 (arts. 17, 30 e 31) e do Decreto nº 6.660/08 (arts. 26, 40 e 41).

Demais casos são de competência do IMA.

2.4. Licenciamento Ambiental, Autorização Geral ou Cadastro Ambiental

Marinas e Garagens Náuticas podem ser licenciadas pelo Município, quando o impacto ambiental for local e houver convênio Estado – Município, observadas as disposições da Resolução nº 237/97 do CONAMA. Ainda, dependendo do porte da intervenção, pode haver um procedimento mais simplificado para regularização junto ao órgão ambiental, tal como o Cadastro Ambiental.

Documentação Necessária:

Deve-se consultar as normativas específicas do órgão ambiental competente, que pode ser o Estado ou Município, dependendo da situação.

RIO GRANDE DO SUL

- **Marina (CODRAM - 4720,20):**
 - Área Útil até 250 m²: considerado de impacto local e, portanto, licenciável pelo Município caso este possua convênio firmado com o Estado.
 - Área Útil acima de 250 m²: licenciável pela FEPAM. Para maiores informações consultar o *Portal de Licenciamento Ambiental do Rio Grande do Sul* (<http://www.licenciamentoambiental.rs.gov.br/>)

SANTA CATARINA

- **Estruturas de apoio Náutico – EANII – Garagem Náutica ou Marina (Código - 33.13.20):**
 - Área Útil¹⁴⁹ até 150 m²: considerada Atividade Potencialmente Causadora de Degradação Ambiental com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental. Requer somente Cadastro Ambiental (Certidão de Conformidade Ambiental¹⁵⁰ e Declaração de Conformidade Ambiental¹⁵¹). Para maiores informações consultar a *Instrução Normativa Nº 34 - Atividades sujeitas ao Cadastro Ambiental* do IMA.
 - Área Útil superior a 150 m²: licenciável pelo órgão estadual (IMA). Para maiores informações consultar a *Instrução Normativa Nº 33 - Marinas e garagens náuticas Plataforma de pesca, atracadouros e trapiches* do IMA.

¹⁴⁹ Área total utilizada pelo empreendimento em terra ou sobre a água, construída ou não, incluindo a área de dársenas e vagas molhadas. As poitas não computam como área útil do empreendimento em licenciamento ambiental e deve ser expressa em metro quadrado (m²);

¹⁵⁰ Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 2º, XVI, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental.

¹⁵¹ Declaração de Conformidade Ambiental: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que comprova, junto ao IMA que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 2º, XVIII).

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA LEGALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE PISCICULTURA EM TANQUES-REDE NO RESERVATÓRIO DA UHE ITÁ

Este documento trata dos procedimentos a serem executados pelo requerente que tiver interesse em executar atividades de piscicultura em tanques-rede no reservatório da UHE Itá com instalação das estruturas de apoio associadas na Área de Preservação Permanente – APP e no próprio reservatório, os quais encontram-se sob concessão e gestão direta do Consórcio Itá. Os procedimentos para legalização desta atividade no reservatório da UHE Itá resumem-se na sua aprovação em 6 instâncias: Consórcio Itá, Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP, Agência Nacional das Águas - ANA, Licenciador Ambiental, Capitania dos Portos e Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

Com base na **Instrução Normativa Interministerial Nº 06 de 31 de maio de 2004**, que estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura e dá outras providências, indica-se o seguinte procedimento para legalização da atividade no reservatório da UHE Itá:

- a) Interessado deve solicitar **Anuência Prévia – AP** ao Consórcio Itá com a apresentação do **Projeto de Uso** que aborde todas as intervenções a serem realizadas na APP e no reservatório da UHE Itá.
- b) Com a Anuência Prévia – AP do Consórcio Itá, o interessado deve encaminhar ao **Escritório Federal de Aquicultura e Pesca do Estado – EFAP**, na Unidade da Federação onde estiver localizado o projeto, **requerimento** para a autorização de uso dos espaços físicos da Secretaria de Aquicultura e Pesca – SAP para área aquícola.
- c) Verificada a adequação técnica do projeto junto à SAP, o mesmo deverá ser submetido à **ANA** para que esta emita **outorga preventiva** para fins de reserva de disponibilidade hídrica. A outorga preventiva será automaticamente convertida pela ANA em **outorga de direito** de uso de recursos hídricos após a aprovação final do projeto pela SAP.
- d) O projeto deverá ser encaminhado à **Capitania dos Portos** para que esta o analise quanto à navegabilidade e segurança do tráfego aquaviário, oriente como proceder a sinalização náutica do cultivo e emita o **Parecer para realização de obras sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras**.
- e) Após as aprovações dos passos anteriores, o projeto deverá ser encaminhado à **SPU** para a **autorização de uso do espaço físico em corpo d'água de domínio da União**.
- f) Com as aprovações dos passos anteriores, a **SAP informará a decisão final** ao interessado.
- g) Em caso de decisão favorável, o interessado deverá então iniciar o processo de **Licenciamento Ambiental** junto ao **Órgão Estadual de Meio Ambiente** competente. Se houver previsão de supressão de vegetação na APP, esta também deverá ser aprovada através de **Autorização de Supressão de Vegetação** ou similar.
- h) O interessado deve então encaminhar ao Consórcio Itá todas as aprovações obtidas nos passos anteriores para receber a **Permissão de Uso – PU**.